



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**PORTARIA N° 029/2019**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica concedido a segunda Licença-Prêmio ao funcionário **FLORENTINO APARECIDO MARTINS** ocupante do Cargo de **Assessor Jurídico**, conforme Termo de Posse n° 001/2013, no período de 03(três) dias, a partir de 05 de junho de 2019, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único- O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 11 de março de 2013, Ato de Posse, a 10 de março de 2018.

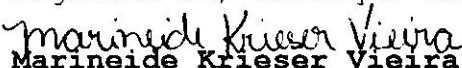
**Art. 2°** - As despesas decorrentes desta portaria, obedecerá à classificação própria do orçamento vigente

**Art. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 05 de junho de 2019.

  
**VANILTON DE PAULA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se  
  
**Marineide Krieser Vieira**  
Agente Administrativo

CNPJ: 37.465.895/0001-40  
AV. 07 DE SETEMBRO, N° 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT  
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com  
SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br

Canarana-MT, 11 de junho de 2.019.

**Gilmar Miranda**

Presidente

**PORTARIA Nº 37/2019**

**PORTARIA Nº 37/2019**

**DE 11 DE JUNHO DE 2.019**

"Concede o adiantamento da gratificação natalina ao Servidor Permanente".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, ter O Servidor requerido o adiantamento da sua gratificação natalina. Sendo possível conforme a disposição do inciso II, §3º do art. 155 da LC 28/2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autoriza a Contabilidade da Câmara Municipal a adiantar o numerário correspondente a gratificação natalina, de direito ao Servidor Cristian Estevan Lorenzetti Finato, até o último dia útil do mês de junho.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 11 de junho de 2.019.

**Gilmar Miranda**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 029/2019**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido a segunda Licença-Prêmio ao funcionário **FLORENTINO APARECIDO MARTINS** ocupante do Cargo de **Assessor Jurídico**, conforme Termo de Posse nº 001/2013, no período de 03(três) dias, a partir de 05 de junho de 2019, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único- O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 11 de março de 2013, Ato de Posse, a 10 de março de 2018.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta portaria, obedecerá à classificação própria do orçamento vigente

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 05 de junho de 2019.

**VANILTON DE PAULA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

**Marineide Krieser Vieira**

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EDIVALDO GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, ativos e inativos, do quadro efetivo e comissionado, terão revisão geral da remuneração, do subsídio, ou provento no percentual a ser apurado com base no IPCA acumulado no período relativo a 2018 a ser aplicado sobre os valores percebidos atualmente, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.060/2012.

**§ 1º** - Para efeito da aplicação do disposto no caput deste artigo, será observado o IPCA (IBGE) acumulado no período de 2018 no percentual de 3,75%.

**§ 2º** - A revisão de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de maio de 2019.

**Art.2º** - A remuneração dos servidores fixada com base no salário mínimo nacional terá seus reajustes de acordo com o valor fixado em 1º de janeiro de 2019 pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos onze dias do mês de junho de 2019.

**Ver. Edivaldo Gomes**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS  
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. PARECER  
DE Nº 31/2019 ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVO AO  
EXERCÍCIO DE 2017**

**VOTOS DO RELATOR:**

**ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO**

Trata-se de parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no que tange as contas anuais de governo relativo ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos/MT.

O TCE/MT, após a análise sistemática e técnica das contas relativas ao exercício de 2017, emitiu parecer prévio nº 76/2018 – TP favorável a aprovação.

É o relatório. Voto.

O parecer técnico de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso promoveu a análise criteriosa das contas de governo do Poder Executivo Municipal.

No parecer exarado não foram constatadas irregularidades suficientes a reprovação das contas de governo, realizando o Tribunal de Contas diligências a respeito e recomendando a adoção de medidas necessárias a eficiência da gestão.